

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. CONTRATAÇÃO DO PLANO "OI CONTA TOTAL". COBRANÇA DE VALORES DIVERSOS DOS PREVISTOS NA OFERTA. NÃO FUNCIONAMENTO DOS CHIPS FORNECIDOS. COBRANÇA DE LIGAÇÕES EXCEDENTES. VULNERABILIDADE DA CONSUMIDORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO DO EFETIVO FORNECIMENTO DO SERVIÇO PELA OPERADORA NEM DO CONSUMO EFETIVO DAS LIGAÇÕES PELA CONSUMIDORA POR PARTE DA RECORRENTE. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I; 6º, III E X E 31 DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 668-0108-011.621-6 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por TNL PCS S/A – Oi Móvel, para negar-lhe provimento, mantendo a multa de 800 (oitocentos) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 269/2009

Recurso Administrativo nº 705-0109-019.450-3

Processo Administrativo nº 0109-019.450-3

Recorrente: Makro Atacadista S/A

Recorrido: Manoel Queiroz Neto

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. APARELHO DE TV. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, VI E 18, §1º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DA JURDECON. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA PELO PROCON/DECON. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 705-0109-019.450-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Makro Atacadista S/A, para negar-lhe provimento, mantendo-se a multa de 400 (quatrocentos) UFIRs-CE individualmente aplicada pelo órgão de primeiro grau, conforme o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 270/2009

Recurso Administrativo nº 661-98/2009

Auto de Infração nº 98/2009

Recorrente: Comercial de Gás Mota LTDA (Gás Mota)

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - FISCALIZAÇÃO LEVADA A EFEITO PELO PROCON/DECON NO ESTABELECIMENTO DA RECORRENTE. CONSTATAÇÃO DE ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO IRREGULAR DE BOTIÕES DE GLP. CONSTATAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, REGISTRO SANITÁRIO, CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS E DE AUTORIZAÇÃO DA ANP PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE GLP. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, I, 39, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E AOS ARTS. 3º, 4º, 5º E 6º DA PORTARIA DNC Nº 27/96. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 661-98/2009 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa COMERCIAL DE GÁS MOTA LTDA (GÁS MOTA), para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 5.000 (cinco mil) UFIRs-CE para 2.000 (duas mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 271/2009

Recurso Administrativo nº 674-186/09

Auto de Infração nº 186/09

Recorrente: Francisco Pacheco Filho ME (Frigorífico Pacheco)

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

EMENTA - ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE BOTIÕES DE GLP, SEM ATENDER AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO AO ART. 6º, I DA LEI 8.078/90 E ART. 6º DA PORTARIA ANP Nº 27/96. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 674-186/09 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto por Francisco Pacheco Filho – ME(Frigorífico Pacheco), para negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada em primeiro grau, no valor de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

RESOLUÇÃO Nº 011/2009

EMENTA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DAS MEDALHAS DE MEMBRO PADRÃO, SERVIDOR PADRÃO E AMIGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições institucionais preconizadas no art.31, XXIII, c/c o 281 a 284, ambos da Lei Complementar Estadual Nº 72, de 12 de dezembro de 2008 c/c as disposições do art.12, I, da Lei Federal nº 8.625, de fevereiro de 1993 e,

CONSIDERANDO as disposições na forma dos arts. 281, 282, 283 e 284, da Lei Complementar Estadual Nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que ao Colégio de Procuradores de Justiça, enquanto instância componente da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, incumbe a deliberação de matérias de interesse institucional;

CONSIDERANDO que enquanto guardião dos interesses sociais e da ordem jurídica, imprescindível ao Ministério Público desenvolver relacionamentos sociais que fortaleçam a sua atuação no campo da defesa dos direitos inerentes à cidadania;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de reconhecer a importância de parceiros, como estímulo ao conagraamento de forças sociais na concretização de projetos de interesse da sociedade,

RESOLVE:

Art.1º – Regularizar a concessão das medalhas de **MEMBRO PADRÃO, SERVIDOR PADRÃO E AMIGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, consoante modelos constante do anexo desta Resolução.

Art.2º – A medalha Membro Padrão do Ministério Público do Estado do Ceará será outorgada para homenagear membro em atividade e inativo, pelos relevantes serviços prestados à Instituição e à sociedade, na defesa dos direitos inerentes ao exercício da cidadania plena.

Parágrafo único – Consideram-se relevantes, para fins da outorga da Medalha, os serviços prestados à sociedade que versem sobre:

I – a proteção dos interesses sociais indisponíveis;

II – a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

III – a efetividade da justiça social;

IV – a promoção de ações voltadas ao combate da pobreza, da marginalização e de todas as formas de discriminação;

V – a dignidade da pessoa humana;

VI – a promoção dos valores sociais do trabalho;
 VII – a pacificação dos conflitos sociais;
 VIII – a liberdade de expressão;
 IX – a solidariedade e fraternidade entre os povos;
 X – a promoção de ações voltadas ao combate das desigualdades sociais.

Art.3º – A medalha Amigo do Ministério Público do Estado do Ceará será outorgada para homenagear a personalidades que hajam prestado relevantes serviços à Instituição.

Parágrafo único – Consideram-se relevantes, para fins da outorga da Medalha, o seguinte:

I – serviços prestados a instituições que tenham contribuído ao engrandecimento do Ministério Público no cenário local, regional ou nacional;

II – as ações destinadas à consolidação ou preservação do perfil constitucional do Ministério Público.

Art.4º – A medalha Servidor Padrão do Ministério Público do Estado do Ceará será outorgada para homenagear servidor em atividade com relevantes serviços prestados à Instituição.

Parágrafo único - Consideram-se relevantes, para fins da outorga da Medalha, os serviços prestados à Instituição que tenham contribuído para a atuação do Ministério Público no desempenho de mister constitucional.

Art.5º – A outorga da comenda, será precedida de deliberação de pelo menos 1/3(um terço) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça mediante proposta dos Membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art.6º – A indicação dos agraciados será instruída com o seu currículo e documentação que comprove a realização do serviço reputado relevante.

Art.7º – A medalha poderá ser concedido *post mortem*, sendo sua entrega realizada na pessoa do(a) cônjuge ou companheiro(a) supérstite, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada, nesta ordem de preferência.

Parágrafo único – A exceção da medalha Servidor Padrão do Ministério Público, que será bienal, as demais medalhas serão outorgadas anualmente.

Art.8º – A Secretaria dos Órgãos Colegiados manterá arquivo digital para registro dos agradecimentos, onde serão assentados, por ordem cronológica, o nome do agraciado e seus respectivos dados biográficos, conforme o caso.

Art.9º – A entrega das Medalhas do Ministério Público efetivar-se-á em data previamente designada pelo Procurador-Geral de Justiça, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, em sessão solene, com a presença dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art.10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues

Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins

Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira

Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre

Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins

Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto

Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre

Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro

Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

José Valdo Silva

Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho

Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes

Procuradora de Justiça

Benjamim Alves Pacheco

Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira

Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão

Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha

Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar

Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte

Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto

Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires

Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves

Procuradora de Justiça

Emirian de Sousa Lemos

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia

Procuradora de Justiça

Maria Fátima Franco Ribeiro

Procuradora de Justiça